

enviadas por e-mail, os credores e os acompanhantes regularmente cadastrados receberão um convite nos seus respectivos emails, acompanhado de um link para acesso à sala de cadastramento da AGC virtual e a respectiva chave de acesso. A chave de acesso não poderá ser repassada à terceiros não cadastrados. Caso o credor ou acompanhantes não recebam esse convite na véspera da AGC, é importante que a Deloitte seja imediatamente comunicada pelo e-mail (ajacucarealcool@deloitte.com). A fim de minimizar os riscos e instabilidade de conexão, a Deloitte sugere que os credores e os acompanhantes acessem a sala de conferência por computador pessoal com acesso à internet. Na impossibilidade, será possível o acesso via celular (Smartphone). Em ambos os casos se recomenda que o aplicativo da plataforma (Zoom Meetings) seja baixado com antecedência. Com a entrada na sala de espera, a Administradora Judicial incluirá o participante na sala principal e realizará o cadastramento individual de cada credor e seus acompanhantes, necessariamente pela câmera de vídeo. A AGC será iniciada às 12:00 horas, devidamente presidida pela Deloitte, que dará início aos trabalhos, detalhando, primeiramente, todo o procedimento homologado por este MM. Juízo. Em continuidade, a Recuperanda apresentará suas considerações e sugestões de encaminhamento por meio de câmera de vídeo e, na sequência, será dada oportunidade para que os credores e os acompanhantes indiquem sua intenção de se manifestar por meio do chat, por escrito. A Administradora Judicial, então, irá coordenar a abertura do microfone e da câmera de cada credor, um por vez. A votação será realizada respeitando a seguinte ordem: classe I - Trabalhista, classe II - Garantia Real, classe III - Quirografária, classe IV - ME/EPP. Os credores deverão votar em tempo real e, para isso, a Deloitte irá anunciar o nome do credor e, concomitantemente, transmitirá uma tela com as suas informações (nome, crédito e classe). Ao ser chamado o credor deverá manifestar por escrito seu voto por meio do chat. Esse voto deverá ser sim, não ou abstenção e será computado pela Administradora Judicial, em tempo real, na tela transmitida. Caso não haja pronunciamento por parte do credor, a Administradora Judicial irá habilitar seu microfone, sendo, nessa situação, possível que a votação ocorra por voz. Todas as ressalvas deverão ser informadas pelo chat no momento do voto e, na sequência, enviadas ao e-mail ajacucarealcool@deloitte.com para possibilitar que a Administradora Judicial junte como anexo à ata da AGC virtual. Aos ouvintes, ou seja, aqueles interessados que não tenham vínculo com os credores ou que não estejam com a representação regular, será dada a oportunidade de assistirem em tempo real a AGC virtual, para isso é necessário que os mesmos enviem e-mail ao endereço ajacucarealcool@deloitte.com também com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início do conclave. Importante esclarecer que os ouvintes não possuem direito de voz. Desde já é necessário levar em consideração que a utilização de qualquer plataforma virtual, bem como dos aparelhos utilizados para a conferência, pode estar sujeita a interrupções e interferências na comunicação, como problemas na conexão, nos microfones, nos autofalantes, entre outros. Caso isso ocorra, será de responsabilidade dos credores ou acompanhantes informarem o problema enfrentado com a plataforma, para que a Deloitte possa auxiliá-los tempestivamente. Nesse sentido, caso o credor ou o acompanhante tenham dificuldades em acessar ou retornar ao ambiente da AGC, é necessário informar, imediatamente, a Administradora Judicial, exclusivamente, por SMS ou WhatsApp através do número de telefone que será disponibilizado juntamente com as informações de acesso à assembleia. A AGC é convocada para fins de deliberação pelos credores sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial. Os credores poderão obter cópia do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL a ser submetido à deliberação em AGC junto ao site do Tribunal de Justiça de São Paulo (fls. 63412/63559) e/ou junto à Administradora Judicial, no e-mail ajacucarealcool@deloitte.com. E para que produza seus efeitos de direito será o presente edital afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo/SP, 12 de março de 2021.

#### Art. 7º - Instituto DE Gennaro

**EDITAL RELAÇÃO DE CREDORES**, (art. 7º, § 2º da Lei 11.101/05) com prazo de 10 dias para impugnação contra a relação de credores (art. 8º da Lei 11.101/05), expedido nos autos da ação da Falência do INSTITUTO DE GENNARO LTDA., PROCESSO Nº 0057760-44.2013.8.26.0100.

O Doutor João de Oliveira Rodrigues Filho, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Falências, Recuperações do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que, o administrador judicial apresentou a relação de credores a que alude o art.7º,§ 2º da Lei 11.101/2005, podendo o Comitê, qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 dias, contados da publicação deste, apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, tudo nos termos do art. 8º da Lei 11.101/2005, ficando os mesmos cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 dias, no endereço da administradora judicial nomeada, VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA, CNPJ nº 22.122.090/0001-26, representada pelo Dr. Armando Lemos Wallach, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 421.826, com endereço à Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, 24º andar Sala 2435, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904, Telefone: (11) 3048-4068, em horário comercial mediante agendamento telefônico ou através do e-mail: contato@vivanteaj.com.br, podendo ser impugnada esta relação, no prazo comum de 10 (dez) dias, nos termos do art. 8º da lei 11.101/2005. **RELAÇÃO DE CREDORES:** CLASSE I (TRABALHISTA) 03 (TRÊS) CREDORES TOTAL R\$298.334,21: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP R\$13.980,81; NEUSA MARIA ALVES DE OLIVEIRA R\$156.564,92; UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) R\$127.788,48; CLASSE III (TRIBUTÁRIO) 02 (DOIS) CREDORES TOTAL R\$161.435.191,04; UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) R\$121.893.356,74; FAZENDA MUNICIPAL R\$39.541.834,30. CLASSE V (PRIVILEGIO GERAL) 01 (UM) CREDOR TOTAL R\$ 246.890,12; UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) R\$ 246.890,12. CLASSE VI (QUIROGRAFÁRIO) 01 (UM) CREDOR TOTAL R\$982,20; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP R\$982,20. CLASSE VII (MULTAS CONTRATUAIS) 02 (DOIS) CREDORES TOTAL R\$ 352.524,37; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP R\$361,76; UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) R\$352.162,61. CLASSE VIII (CRÉDITOS SUBORDINADOS) 01 (UM) CREDOR TOTAL R\$ 73.023,88; RENATO AIDAR DE GENNARO R\$ 73.023,88. TOTAL DEVIDO A CREDORES: R\$ 162.406.945,82. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 25 de março de 2020.

#### Encerramento - Espaço da Vila

**EDITAL - DECRETAÇÃO E ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE Espaço da Vila Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 99, PARÁGRAFO ÚNICO, E 156, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI N.º 11.101/2005**, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência, PROCESSO Nº 1086784-90.2019.8.26.0100.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Foro Central Cível, Estado de São Paulo,